



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2026
EDITAL Nº. 013/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 027/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 009/2026**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do município de Chorrochó-BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 30.269.362/0001-43, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público que fará **CREDENCIAMENTO**, de acordo com o descrito neste edital e seus anexos, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, designada mediante Portaria nº. 001, de 05 janeiro de 2026, doravante designada como Comissão, da aquisição do objeto adiante descrito:

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2026, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Chorrochó-BA.
LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROJETOS DE VENDA: Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro, CEP: 48.660-000, Chorrochó-BA ou por meio eletrônico conforme e-mail abaixo indicado.
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: DE 12/02/2026 às 09h00min ATÉ 23/02/2026 às 14h00min.
ANALISE DOS DOCUMENTOS A PARTIR DE: 24/02/2026 às 09h00min - HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DIVULGAÇÃO DOS FORNECEDORES HABILITADOS A PARTIR DE: 25/02/2026 às 09h00min – HORÁRIO DE BRASÍLIA.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: E-MAIL: licitacaochorrocho2018@outlook.com Alexandro Alves da Silva
LEGISLAÇÃO APPLICAVEL: Lei n.º 11.947 de 16/06/2009, Resoluções FNDE/CD n.º 026/2013, 004/2015, 06/2020, 20/2020, 21/2021, 03/2025 e Lei Federal nº. 14.133/2021, arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei e Decreto Municipal nº. 016/2024 e demais legislações aplicáveis.
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital e seus anexos encontram-se no Diário Oficial do Município (disponível em: https://sai.io.org.br/ba/chorrocho/Site/DiarioOficial).
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília. Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo as disposições em contrário.
ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, cuja secretaria é a autoridade solicitante e o ordenador de despesas, utilizando recursos orçamentários do referido órgão e outras dotações consignadas ao Poder Executivo para fazer face às despesas da contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – A presente licitação tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2026, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Chorrochó-BA**, almejando ainda o pleno atendimento das disposições constantes das normas legais correlatas, conforme especificação no Termo de Referência Anexo I do Edital.

1.2. - O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 397.406,40 (trezentos e noventa e sete mil, quatrocentos e seis reais e quarenta centavos)**, de acordo com a tabela abaixo:



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	BETERRABA DE TAMANHO REGULAR, DE 1ª QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA, FIRME, ISENTE DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS.	KG	230	R\$ 7,42	R\$ 1.706,60
02	CEBOLA SECA, BRANCA, DE 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFORAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	KG	1.800	R\$ 7,92	R\$ 14.256,00
03	BATATINHA DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO REGULAR, PRODUTOS FRESCOS E COM GRAU DE MATURAÇÃO INTERMEDIÁRIO. DEVERÁ APRESENTAR ODOR AGRADÁVEL, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM, SEM RACHADURAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS.	KG	1.400	R\$ 5,88	R\$ 8.232,00
04	TOMATE DE TAMANHO REGULAR, DE 1ª QUALIDADE, MISTAS ENTRE VERDES E MEIO MADURAS. CLASSIFICADA COMO LEGUME GRAÚDA, DE POLPA FIRME E INTACTA, ISENTE DE ENFERMIDADES, BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJADES, DEFENSIVOS, PARASITAS, LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA.	KG	1.800	R\$ 8,27	R\$ 14.886,00
05	CENOURA DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO REGULAR, VERMELHA. DEVERÁ APRESENTAR ODOR AGRADÁVEL, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM, SEM RACHADURAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS.	KG	1.600	R\$ 7,08	R\$ 11.328,00
06	ABÔBORA DE PRIMEIRA QUALIDADE, PADRONIZADA, FRESCA, INTEIRA E SÃA, LIVRE DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, PARASITAS, LARVAS E INSETOS E INDÍCIOS DE GERMINAÇÃO.	KG	1.500	R\$ 7,71	R\$ 11.565,00
07	COENTRO DE 1ª QUALIDADE, PADRONIZADO, FRESCO, INTEIRO E SÃO, LIVRES DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, PARASITAS, LARVAS E INSETOS. ENTREGAR NO LOCAL REQUISITADO.	MAÇO	2.000	R\$ 5,18	R\$ 10.360,00
08	ALHO DE 1ª QUALIDADE, TIPO EXTRA. PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR PROBLEMAS COM COLORAÇÃO NÃO CARACTERÍSTICA, ESTAR MACHUCADO, PERFRURADO, MUITO MADURO E NEM MUITO VERDE, DEVENDO ESTAR INTACTO, EMBALADOS DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO E ACONDICIONADOS EM CAIXAS PRÓPRIAS.	KG	440	R\$ 40,24	R\$ 17.705,60
09	PIMENTÃO DE 1ª QUALIDADE, PADRONIZADO, FRESCO, INTEIRO E LIVRE DE SUBSTÂNCIA TERROSA, SUJIDADE OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFÍCIE EXTERNA PARASITAS, LARVAS OU INSETOS. NÃO APRESENTAR ODOR, SABOR ESTRANHO, ENTREGAR NO LOCAL REQUISITADO.	KG	770	R\$ 29,06	R\$ 22.376,20
10	MACAXEIRA DE 1ª QUALIDADE. O TUBÉRCULO DEVE TER O ASPECTO ALONGADO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM COZIMENTO GARANTIDO, COMPACTO E FIRME, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, PARASITAS, MOFOS E SEM PARTE ARROXEADAS, SEM FOLHAS E SEM TALOS.	KG	4.500	R\$ 8,33	R\$ 37.485,00
11	REPOLHO DE TAMANHO REGULAR, DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO, COR E FORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDOS, DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	600	R\$ 6,83	R\$ 4.098,00



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

12	GOIABA DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO MÉDIO, COR E COM FORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS.	KG	1.400	R\$ 7,34	R\$ 10.276,00
13	BANANA PRATA TAMANHO REGULAR EM PENCAS DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA INTACTA E FIRME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	6.000	R\$ 7,72	R\$ 46.320,00
14	LARANJA DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FRESCA E FIRME. ISENTE DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS.	UNID	18.000	R\$ 0,74	R\$ 13.320,00
15	MELANCIA DE TAMANHO GRANDE, DE 1ª QUALIDADE, REDONDA, CASCA LISA, GRAÚDA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E NÃO MUITO MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, FORNECIMENTO A GRANEL, PESANDO ENTRE 11 A 13 KG CADA.	UNID	2.000	R\$ 20,98	R\$ 41.960,00
16	MELÃO DE 1ª QUALIDADE, REDONDO, CASCA LISA, GRAÚDO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, FORNECIMENTO A GRANEL.	UNID	7.000	R\$ 6,12	R\$ 42.840,00
17	BATATA DOCE ROXA DE 1ª QUALIDADE, SEM RAMA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FRESCA, COM POLPA COMPACTA E FIRME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, SEM LESÕES DE ORIGEM, RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	3.500	R\$ 7,51	R\$ 26.285,00
18	MANGA DE 1ª QUALIDADE, ACONDICIONAR FRUTOS MISTOS: VERDES E MADUROS, COR PRÓPRIA, CLASSIFICADA COMO FRUTA COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTE DE ENFERMIDADES, COM BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, DEFENSIVOS, PARASITAS, LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA.	KG	1.600	R\$ 8,58	R\$ 13.728,00
19	MAÇÃ NACIONAL FUJI MAÇÃ FRESCA, DE PRIMEIRA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. COM POLPA FIRME E INTACTA. TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA. ISENTE DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL.	KG	1.200	R\$ 15,98	R\$ 19.176,00
20	MAMÃO MÉDIO TAMANHO REGULAR, DE 1ª QUALIDADE, ASPECTO GLOBO, ACONDICIONAR FRUTOS MISTOS: VERDES E MADUROS, COR PRÓPRIA, CLASSIFICADA COMO FRUTA COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTE DE ENFERMIDADES, COM BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, DEFENSIVOS, PARASITAS, LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA.	KG	400	R\$ 8,30	R\$ 3.320,00
21	UVA DE TAMANHO REGULAR, DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO, COR E FORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDOS, DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	800	R\$ 17,50	R\$ 14.000,00
22	ALFACE FOLHAS INTEGRAS, FRESCAS, DE BOA QUALIDADE, SEM MANCHAS OU PICADAS DE INSETOS.	MAÇO	850	R\$ 9,18	R\$ 7.803,00



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

23	CHUCHU DE 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	500	R\$ 8,76	R\$ 4.380,00
VALOR TOTAL:					R\$ 397.406,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CREDENCIAMENTO

5.1. - O Credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação designada, em razão da especificidade do objeto e necessidade da realização de diligências externas, permitido através do artigo 8º, §2º da Lei 14.133/21, e terá, especialmente, as seguintes atribuições:

- a) Responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital;
- b) Analisar a aceitabilidade dos Projetos de Venda e a conformidade dos documentos de habilitação, de acordo com os critérios previstos neste Edital;
- c) Conduzir os procedimentos relativos ao Credenciamento;
- d) Verificar os documentos dos proponentes participantes e apontar as pendências;
- e) Declarar os vencedores;
- f) Receber os recursos administrativos, podendo reconsiderar suas decisões ou encaminhar ao julgamento da autoridade competente;
- g) Elaborar a ata da sessão;
- h) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o Credenciamento e ratificar a inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. - Considerando o disposto no **art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº. 06/2020**, Poderão participar os proponentes que pretendem comercializar sua produção agrícola na forma de **FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS** ou **GRUPOS FORMAIS**, para aquisição dos gêneros alimentícios, conforme planilha anexa no Termo de Referência **ANEXO I** deste Edital.

3.2. - Não poderão disputar licitação direta ou indiretamente as empresas que se enquadrem nos critérios descritos no Artigo nº. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

4.1. - Os documentos relativos à habilitação e as propostas de preços (Projeto de venda) serão recebidos pela Comissão por meio eletrônico (arquivo .pdf) ou presencialmente, nos endereços indicados no preâmbulo deste Credenciamento, contendo, na sua página inicial do documento eletrônico ou parte externa e fronteira dos envelopes, para avaliação pela Comissão de Contratação designada.

4.1.1. - Deverão ser apresentados dois envelopes, sendo um contendo o PROJETO DE VENDA e o outro com os documentos de habilitação.

4.1.1.1. - O envelope de documento de habilitação deverá ser produzido conforme a indicação abaixo, considerando a característica do fornecedor, seja ele grupo formal ou informal ou fornecedor individual.

4.1.2. - Os envelopes deverão estar identificados e dentro deles toda a documentação prevista.

4.1.3. - Os fornecedores deverão atentar-se quanto as indicações dos documentos e suas validades, sob pena de inabilitação.

4.1.3.1. - Os envelopes deverão estar identificados preferencialmente com os dizeres abaixo informados:



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

HABILITAÇÃO (ENV. 01).
Prefeitura Municipal de Chorrochó
PL Nº. 027/2026

CREDENCIAMENTO nº. 001/2026
Objeto: Aquisição de Gêneros da Agricultura Familiar.
[Nome, Razão social do Proponente]
[Endereço, telefone e fax da Proponente]

PROPOSTA COMERCIAL – PROJETO DE VENDA (ENV. 02).
Prefeitura Municipal de Chorrochó
PL Nº. 027/2026

CREDENCIAMENTO nº. 001/2026
Objeto: Aquisição de Gêneros da Agricultura Familiar.
[Nome, Razão social do Proponente]
[Endereço, telefone e fax da Proponente]

4.2. - O credenciamento terá período de vigência de 10 (dez) meses, para cadastramento das empresas que apresentarem todos os documentos de habilitação requeridos neste Edital e anexos, decreto que, diante da impossibilidade de quantificar os possíveis fornecedores interessados no credenciamento, em caso de não se atingir o número de 03 (três) fornecedores na data de início do credenciamento, será resguardado, durante o período de vigência, a divisão dos quantitativos, de modo a alcançar simultaneamente 03 (três) possíveis fornecedores, restando credenciado aquele que apresentar a documentação de habilitação, bem como a declaração de disponibilidade de fornecimento dos itens indicados no Termo de Referência;

4.2.1. - A distribuição inicial da divisão é de até 1/3 (um terço) da totalidade, para cada fornecedor.

4.2.2. - O fornecedor que finalizar o quantitativo definido inicialmente, poderá assumir a vaga do credenciamento que estiver disponível, e assim sucessivamente até que se esgote todo o quantitativo demandado.

4.3. - Havendo, na data do início do credenciamento, mais de 03 (três) fornecedores interessados, sendo devidamente habilitados, a divisão dos quantitativos se dará de acordo com o grupo de prioridades e os itens dispostos no projeto de venda apresentado, conforme dispõe a Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

4.4. - Os fornecedores que apresentarem todos os documentos de habilitação necessários, serão cadastrados na base de dados da Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica e Política Educacional da SME e aqueles habilitados realizarão o Contrato para fornecimento dos gêneros alimentícios, ficando os demais fornecedores habilitados em lista de Cadastro de Reserva, para o caso de chamamento posterior, seja por desclassificação de documento de habilitação ou por redistribuição do Projeto de Venda dos fornecedores inicialmente habilitados;

4.5. - Em quaisquer dos casos, as certidões apresentadas deverão estar com o prazo de validade em vigência ao período da solicitação, podendo, assim, haver pedido de diligência para a referida adequação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

5.1. - A proponente interessada deverá apresentar a seguinte documentação (Habilitação e Projeto de Venda), em via original, ou cópia simples ou emitidas por meio eletrônico, conforme a seguir:



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

DOCUMENTOS PARA HABILITACÃO – DOCUMENTO/ENVELOPE Nº. 01:

• PARA FORNECEDOR INDIVIDUAL NÃO ORGANIZADO EM GRUPO:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - **CPF**;
- b) Extrato da **DAP Física do agricultor familiar participante**, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda **MUNICIPAL**, da sede da proponente;
- d) **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante; (**ANEXO IV**)
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de sua própria produção, relacionada no projeto de venda. (**ANEXO V**)

• PARA GRUPO INFORMAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - **CPF**;
- b) Extrato da **DAP Física de cada agricultor familiar participante**, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda **MUNICIPAL**, da sede da proponente;
- d) **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes; (**ANEXO III**)
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, e que controlarão os limites estabelecidos por agricultor. (**ANEXO VI**).

• PARA GRUPO FORMAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -**CNPJ**;
- b) Extrato da **DAP Jurídica** para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda **MUNICIPAL**, da sede da proponente;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda **FEDERAL**;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- g) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar; (**ANEXO II**).
- h) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; (**Modelo do ANEXO VI**).

5.2. - Poderá ainda ser exigido, quando for o caso, Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, o qual a proponente;

5.3. - Devem constar nos projetos de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar: o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de fornecedor individual ou grupo informal; e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de grupo formal;

5.4. - Caso ocorram problemas na emissão das DAP, a sua validade ou documento substituto será regulamentado conforme portaria do Governo Federal.

5.5. - Os documentos acima citados poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada por tabelião, por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos à verificação de sua autenticidade;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com

Chorrochó



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

5.6. Em caso de ausência ou desconformidade de qualquer documento, ficará registrada em Ata da sessão, determinado o prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentação de nova documentação sem restrição, sob pena de desclassificação da Cooperativa/Associação proponente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PROJETO DE VENDA – DOCUMENTO/ENVELOPE Nº. 02:

5.7. - No Envelope Nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II (Grupo Formal), Anexo III (Grupo Informal) e Anexo IV (Fornecedor individual).

5.8. - A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 1 (um) dia após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 2 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 1 dia o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.9. - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE nº 06/2020 que dispõe sobre o PNAE.

5.10. - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.11. - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 2 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5.12. - O valor proposto no Projeto de Venda não poderá exceder ao preço de aquisição definido na pesquisa de preços realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, no qual deverão estar considerados todos os insumos exigidos no Termo de Referência do presente Credenciamento, tais como despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, incluindo, ainda, a entrega nas escolas listadas no anexo do TR, observando:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras e entrelinhas, contendo a identificação da Cooperativa e/ou Associação, datada e assinada em sua última folha por seu representante legal, deverá constar o endereço completo com CEP, telefones e correio eletrônico da entidade participante do Credenciamento;
- b) Conter a descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme objeto do presente Edital, bem como a quantidade a ser fornecida;
- c) Preço unitário e total para cada item, sendo exatamente igual ao valor disponibilizado na Planilha anexa ao Edital, com os valores expressos em reais, sendo 02 (duas) casas após a vírgula;
- d) O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Jurídico/ano/entidade executora, nos termos do **art. 39 da Resolução FNDE/CD nº. 06/2020**, alterado pela **Resolução nº. 21/2021**, e deve obedecer às seguintes regras:
 - d.1) para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica);



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

d.2) Cabe às cooperativas e/ou associações a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

d.3) De acordo com a Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/Ano/Entidade Executora e obedecerá às seguintes regras:

- I. Para comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os Contratos firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.
- II. Para comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

d.4) Deverão ainda, serem seguidos os prescritos na lei 14.660/23, que trata dos percentuais mínimos de contratos a serem firmados com agricultores e com mulheres.

- I. 30% (trinta por cento) do valor deverá ser firmado com agricultores familiares.
- II. 50% (cinquenta por cento) dos contratos diretamente firmados com agricultura familiar e demais citados na lei, deverão ser firmados com mulheres.

e) O Projeto de Venda terá validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação, independente de Declaração da Associação/Cooperativa.

5.13. - Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.14. - Os fornecedores deverão obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública, quanto ao preço de referência.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em local a ser indicado pela Secretaria solicitante, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de fevereiro a dezembro de 2026.

6.2. - A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista e executados pelas escolas.

6.3. - As quantidades de produtos a serem entregues semanalmente serão informadas pela Secretaria Municipal de Educação a Entidade Articuladora, ao responsável do Grupo Formal ou ao fornecedor Individual com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para a devida programação de entrega com os Produtos

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. - Para seleção, os Projetos de Venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do Estado e grupo de projetos do País.

7.2. - Para melhor compreensão do primeiro grupo acima indicado, define-se "local" como:

- a) no caso de DAP Jurídica: para contagem, os sócios indicados na DAP Jurídica, devem residir no município de seleção do projeto de venda, ou documento similar que o substitua;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- b) no caso de DAP Física: será observado o município onde o beneficiário reside e não somente o município indicado na DAP, ou documento similar que o substitua.

7.3. - Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção, conforme o artigo 35, §3º da Resolução CD/FNDE nº6/2020:

- O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermédia, o do estado e o do País;
- O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermédia tem prioridade sobre o do estado e do país;
- O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

7.4. - Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção, em conformidade com disposto no artigo 35, §4º da Resolução CD/FNDE nº 6 de 08/05/2020:

- Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - para efeito do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s), bem como documento comprobatório de certificação pela Fundação Palmares e/ou Certidão de Auto Definição de Comunidade Remanescente de Quilombo emitida pela Fundação Palmares, ou documento similar que o substitua;
 - no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I do artigo 35 da Resolução CD/FNDE nº 6 de 08/05/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior percentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s), ou documento similar que o substitua.
- Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais e, estes últimos, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP, ou documento similar que o substitua);
 - no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III do artigo 35 da Resolução CD/FNDE nº 6 de 08/05/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica ou documento similar que o substitua;
 - em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- Caso não sejam obtidas as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput do artigo 35 e nos §1º e §2º da Resolução CD/FNDE nº 6/2020.

7.5. - A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será apresentada por meio eletrônico, mediante publicação via Diário Oficial do Município, após o término do prazo de apresentação dos projetos, conforme elencado no Preâmbulo do Edital;

7.6. - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

7.7. - O preço constante no Projeto de Venda é o preço de aquisição e será o preço a ser pago ao beneficiário pela venda do gênero alimentício (**Resolução FNDE nº 06/2020, art 31**). O Projeto de venda deve ser elaborado com base no preço médio de mercado. Na composição dos preços, deverão ser considerados todos os insumos necessários, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, inclusive os custos de entrega ponto a ponto;

7.8. - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos documentos/envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias úteis, conforme análise da Comissão.

CLÁUSULA OITAVA – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS, DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E ENCERRAMENTO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:

8.1. - Durante a análise da documentação, a Comissão de Contratação ou o Agente de Contratações poderá convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

8.2. - A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registradas em Ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. Após será efetuado o julgamento e classificação das propostas consideradas habilitadas de acordo com os critérios de avaliação constantes no presente edital e, posteriormente a autoridade competente deliberará quanto à homologação.

DO ENCERRAMENTO:

8.3. - Encerrada a habilitação e exauridos os recursos administrativos, o credenciamento será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar o credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação do credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar o credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DAS CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES

9.1. - Quaisquer dúvidas existentes sobre o presente Edital e seus anexos poderão ser objeto de pedidos de esclarecimentos, a serem encaminhados à Comissão de Processamento e Julgamento em até 48 (quarenta e oito horas) que antecedem a publicação da relação dos vencedores e cadastro de reserva, conforme consta o Preâmbulo deste Edital;

9.2. - Os pedidos de esclarecimentos devem ser encaminhados para o e-mail ou entregue por escrito na Gerência de Nutrição, conforme endereços apresentados no Preâmbulo deste Edital;

9.3. - A Comissão de Processamento e Julgamento responderá aos pedidos de esclarecimentos até 24h (vinte e quatro horas) da data limite para envio das propostas, comunicando o teor da resposta apresentada, disponibilizado no e-mail do licitante, que deverá ser informado previamente;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

9.4. - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital e seus anexos por irregularidade, devendo apresentar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. - No prazo de 05 (cinco) dias corridos após a publicação dos vencedores, qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado no setor de Nutrição e Alimentação da Rede Escolar;

10.2. - Havendo recurso administrativo, todos os interessados serão comunicados através do e-mail informado no projeto de venda;

10.3. - Havendo recurso administrativo, o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentação das contrarrazões na Gerência de Nutrição e Alimentação da Rede Escolar;

10.4. - A Comissão de Processamento e Julgamento deverá analisar o recurso interposto, podendo reconsiderá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submetê-lo à autoridade competente, devidamente informado, para decisão final;

10.5. - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, e o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. - Após o julgamento dos recursos, ou transcorrido o prazo previsto no item 10.1 sem que tenham sido interpostos recursos, a Comissão de Processamento e Julgamento encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação;

10.7. - Decidido o Recurso Administrativo pela autoridade competente, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO

11.1. - O credenciamento será formalizado mediante termo próprio (conforme modelo do ANEXO VI do Edital), contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 89 a 95 da Lei 14.133/2021., que lhe forem pertinentes;

11.2. - Os contratos que resultarão do presente Credenciamento terão prazo de duração de 10 (dez) meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no Edital no prazo supracitado;

11.3. - Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será convocado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento e convocação do remanescente, seguindo a ordem de classificação.

11.4. - O Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.

11.5. - O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à execução total do contrato, que será estimativo.

11.6. - O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

11.7. - As obrigações das partes, bem como a forma de prestação dos serviços, estão indicadas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato de Credenciamento.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTES

12.1. - O prazo para a contratação, objeto da presente licitação, será até **31 de dezembro de 2026**, contados da data de assinatura do futuro contrato, podendo tal prazo ser prorrogado, se assim for a vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 016/2024 e alterações posteriores.

12.2. - Os valores são irreajustáveis durante a vigência do contrato.

12.3. - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a convocação do adjudicatário no prazo máximo de até 02 (dois) dias para a assinatura do contrato.

12.4. - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. - As despesas decorrentes do objeto do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 0500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 0501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 12.365.0004.2.403 MANUT DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENS. INFANTIL – PRÉ-ESCOLA

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 569

ÓRGÃO: 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 0500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 0501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 12.365.0004.2.405 MANUT DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENS. INFANTIL – CRECHE

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 500/550/552

ÓRGÃO: 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 0500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 0501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 12.361.0004.2.408 MANUT DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENS. FUNDAMENTAL

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 569

13.2. - O CONTRATANTE reserva-se o direito de reemprender, parcial ou totalmente, em outras dotações orçamentárias os valores do objeto exclusivamente por conta do fluxo das arrecadações dos recursos, objetivando os efetivos pagamentos das despesas realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. - Os pagamentos serão efetuados num prazo de até 15 (quinze) dias, por meio de depósito bancário ou boleto bancário após recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos materiais e demais documentos para comprovação no Setor de Contabilidade.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

13.2. - O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e o recebimento definitivo dos mesmos, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda ao pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

13.3. - O Fundo Municipal de Educação de Chorrochó-BA não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de a empresa CONTRATADA não entregar os produtos de acordo com o solicitado, ou ainda não entregar a nota fiscal.

13.4. - A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda o fornecimento dos produtos ao município e realize a cobrança financeira dos que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DA FORMA DE ENTREGA

14.1. - Aquelas previstas na minuta contratual vinculada a este edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

15.2.2. - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Chorrochó-BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

15.2.3. - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

15.2.4. - Multa:

15.2.4.1. - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

15.2.4.2. - Compensatória, para a inexequção total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

15.2.4.3. - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

15.2.4.4. - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

15.2.4.5. - Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

15.2.4.6. - Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

15.2.4.7. - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

15.3. - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133/2021);

15.4. - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133/2021);

15.5. - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133/2021);

15.6. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133/2021);

15.6.1. - Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

15.7. - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.8. - A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

15.9. - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.10. - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133/2021):

15.10.1. - a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.10.2. - as peculiaridades do caso concreto;

15.10.3. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

15.10.4. - os danos que dela provierem para o Contratante;

15.10.5. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.11. - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);

15.12. - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);

15.13. - A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021);

15.14. - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

15.15. - Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com laudo comprobatório de empresa credenciada no SIBRATER (Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. - O Fundo Municipal de Educação de Chorrochó-BA, reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.2. - O atendimento ao público será realizado na sede Secretaria Municipal de Educação e do Município de Chorrochó-BA, localizada à Rua Vereador Francisco Pereira, nº. 348, Centro, Chorrochó-BA, Horário: 07h00 às 10h00min e das 13h00 às 16h00min, de segunda-feira à sexta-feira, mediante prévio agendamento;

16.3. - A rigor do que dispõem a legislação vigente, as licitantes ficam cientes de que todo o processo administrativo licitatório é público, bem como a fase externa da licitação, com as exceções resguardadas pelo sigilo legal. Desta forma, os documentos que instruem o processo licitatório devem atender ao princípio da publicidade previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal e do art. 5º da Lei nº. 14.133/2021.

16.4. - O resultado e todos os atos desta licitação estarão à disposição dos interessados e serão divulgados no site oficial do Município de Chorrochó-BA, no link referente a cada processo licitatório no site: <https://sai.io.org.br/ba/chorrocho/Site/DiarioOficial>.

16.5. - Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações Municipal de Chorrochó-BA, localizado na Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro, CEP: 48.660-000, Chorrochó-BA, de Segunda a Sexta-Feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min ou pelo Email: licitacaochorrocho2018@outlook.com.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

16.6. - O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos;

16.7. - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão Julgadora presente;

16.8. - O Edital e seus anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos, gerando as obrigações constantes nos mesmos, inclusive, na execução do contrato;

16.9. - Os produtores e fornecedores de Merenda Escolar estarão sujeitos a fiscalização e/ou visita da ADAB (Agência de Defesa Agropecuária da Bahia) durante o período do contrato, conforme Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26 de 17/06/2013, Resolução FNDE nº 04 de 02/04/2015, Resolução 06/2020, Resolução FNDE/CD nº 21/2021, Resolução FNDE/CD nº 03/2025 e Lei nº 14.133/2021;

16.10. - Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;

16.11. - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

16.12. - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, as partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó-BA, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS COMPONENTES DESTE EDITAL

17.1. - Constitui anexos deste edital e **dele fazem parte integrante, independentemente de transcrições:**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos;

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA - GRUPOS FORMAIS;

ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA - GRUPOS INFORMAIS;

ANEXO IV – MODELO DE PROJETO DE VENDA - FORNECEDOR INDIVIDUAL;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL) DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS (GRUPO FORMAL OU INFORMAL);

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF – DAP/ANO E DECLARAÇÃO DE DAP PRINCIPAL;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA;

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA C.F;

ANEXO X – MINUTA CONTRATO.

Chorrochó – Bahia, 09 de fevereiro de 2026.

LEONOR ARGENTINA DE OLIVEIRA BONFIM

Gestora do Fundo Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Educação



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Necessidade: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, junto ao Município de Chorrochó-BA.

1.0. – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, Inciso XLIII da lei 14.133/2021):

1.1. - O presente termo tem por objeto a aquisição/contratação de empresa especializada na prestação de serviços de aquisição de gênero alimentício pela agricultura familiar, como previsto na lei nº 11.947/2009 que tem como objetivo, garantir que no mínimo 30% do recurso do PNAE (Plano Nacional de Alimentação Escolar) seja investido na compra direta de produtos da agricultura familiar. O objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios diretamente dos agricultores familiares, assegurando a valorização e fomento da produção local, a inclusão social e econômica desses produtores e a oferta de produtos de qualidade aos órgãos públicos contratantes.

1.2. - A relação dos itens do processo, consta anexo ao presente documento, e fará parte do edital, com o demonstrativo de quantidades, especificações e valores.

1.3. - O quantitativo mencionado acima é estimado com base na demanda, não gerando obrigação da Contratante de execução total durante a vigência do contrato. O quantitativo foi definido apenas para limitar e dimensionar a proposta dos licitantes, ademais os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

1.4. - O objeto desta contratação é caracterizado como de natureza comum, nos termos no artigo 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021.

1.5. - Em se tratando da pesquisa de preços, esta foi realizada considerando os preços do último processo/edital, bem como, reunião de mobilização com os fornecedores/agricultores, discutindo valores praticados de mercado, em comparação ao processo de aquisição de gêneros alimentícios, considerando as peculiaridades de consumo, entrega e perfil dos fornecedores, bem como, a elevação da qualidade dos produtos locais e a produção sustentável.

2.0. – DAS NORMAS REFERENCIAIS:

2.1. - Este Termo de Referência segue o que determina a legislação vigente sobre licitações e contratos, baseando-se nas diretrizes sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como os meios adequados de formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais considerando, pontualmente, as resoluções designadas a seguir:

- 2.1.1. Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021;
- 2.1.2. Lei n.º 11.947 de 16 de junho de 2009;
- 2.1.3. Lei n.º 11.326 de 24 de julho de 2006;
- 2.1.4. Lei n.º 14.660 de 23 de agosto de 2023;
- 2.1.5. Resolução FNDE/CD nº 26/2013;
- 2.1.6. Resolução FNDE/CD nº 04/2015;
- 2.1.7. Resolução FNDE/CD nº 06/2020;
- 2.1.8. Resolução FNDE/CD nº 20/2020;
- 2.1.9. Resolução FNDE/CD nº 21/2021;
- 2.1.10. Resolução FNDE/CD nº 3/2025.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

3.0. - DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'A' DA LEI Nº. 14.133/21):

3.1. - Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2026, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Chorrochó-BA. Nos termos da legislação vigente e conforme condições, especificações e quantidades nesse instrumento e seus anexos, mediante uma realização prévia de pesquisa de preço, refletindo uma média mercadológica referente ao itens abaixo elencados:

3.2. - As especificações de cada gênero alimentícios está descrito no **ANEXO I** deste Termo de Referência, sendo realizadas cotações à nível municipal.

4.0. - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO(ART. 6º, INCISO XXIII, 'B' DA LEI Nº. 14.133/21):

4.1. - Tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, que tem com demanda a contratação de organizações fornecedoras que se enquadrem nos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326/2006 que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, aptas a promover a prestação de serviço de fornecimento de gêneros perecíveis e não perecíveis para o abastecimento, incluindo o aprovigionamento de gêneros, logística e distribuição nas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Ensino da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA.

4.2. - A alimentação na escola é fundamental para o rendimento escolar da criança, uma vez que ela aumenta a capacidade de concentração nas atividades e desenvolvimento cognitivo.

4.3. - As refeições distribuídas devem obedecer às quantidades adequadas de nutrientes respeitando a diversidade de alimentos preparados, a fim de evitar futuras rejeições alimentares, além de, obrigatoriamente, terem segurança alimentar, sendo calculadas o quantitativo de cada insumo por aluno, que atenda os 200 (duzentos) dias letivos, de acordo com o cardápio proposto mensalmente.

4.4. - Conforme o artigo **4º da Lei nº. 11.947/2009**, o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar, nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

4.5. - O acesso à alimentação escolar de forma igualitária é um direito de que sejam respeitadas as diferentes faixas etárias, as condições de saúde dos alunos que necessitam de atenção específica e dos que se encontram em estado de vulnerabilidade social.

4.6. - Implantado em 1955, o PNAE, mais conhecido como Merenda Escolar, é gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e visa à transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios destinados a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos, como prevê o **artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal**, quando coloca que o dever do Estado com a educação é efetivado mediante a garantia de "atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade" (inciso IV) e "atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (inciso VII)".

4.7. - Em 2009, a sanção da **Lei nº. 11.947, de 16 de junho**, trouxe novos avanços para o PNAE, como a extensão do programa para toda a rede pública de educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas e filantrópicas e de jovens e adultos.

4.8. - A Política de Alimentação Escolar, expressa na legislação acima, é uma política estruturante de Segurança Alimentar e, portanto, a demanda que dela se expressa, exige ações integradoras



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

de ações e de programas das instituições públicas nasas envolvidas com a saúde, a educação às das áreas de produção agrícola, dos assentamentos do Programa de Reforma Agrária, como de comercialização da produção da Agricultura Familiar.

4.9. - Particularmente em relação às compras da agricultura familiar no âmbito do PNAE é importante destacar algumas diretrizes, que fazem parte do **artigo 2º da Lei nº. 11.947/2009**:

"(...). I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica; (...)

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos. (...)."

4.10. - A **Lei nº. 11.947** inovou ao estabelecer em seu artigo 14, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da Reforma Agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

4.11. - A implementação desta regra foi regulamentada primeiramente pela Resolução CD/FNDE nº. 38, de 16 de julho de 2009 (que dispunha sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE), posteriormente revogada e substituída pela Resolução CD/FNDE nº. 26, de 17 de junho de 2013 e pela Resolução CD/FNDE nº. 04, de 3 de abril de 2015, que alterou a redação dos artigos 25 a 32. Mais recentemente passou a vigorar a Resolução CD/FNDE nº. 06 de 8 de maio de 2020, alterada pela **Resolução CD/FNDE nº. 20 de 2 de dezembro de 2020 e Resolução CD/FNDE nº. 21, de 16 de novembro de 2021**, que revogou as duas últimas e incorporou mudanças importantes na execução do PNAE, necessárias ao aperfeiçoamento do Programa.

4.12. - A agricultura familiar tem papel de destaque no agronegócio brasileiro, sendo responsável por grande parte dos alimentos produzidos e consumidos no Brasil. O Censo Agropecuário (IBGE/2017) aponta que 77% (setenta e sete por cento) dos estabelecimentos agropecuários do país são da agricultura familiar e que representam 23% (vinte e três por cento) de toda a produção agropecuária nacional, empregando cerca de 67% (sessenta e sete por cento) do total de pessoas ocupadas no setor.

4.13. - Neste aspecto, traz-se o estudo do Manoel José dos Santos, realizado em 2021 enquanto presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG) sobre o Projeto Alternativo de Desenvolvimento Rural, o qual dispõe:

"A opção pela agricultura familiar justifica-se por sua capacidade de geração de emprego (da família e dos outros) e renda a baixo custo de investimento. A sua capacidade de retenção da população fora dos grandes centros urbanos é fato fundamental na construção alternativa de desenvolvimento. Sua capacidade de produzir alimentos a menor custo e, potencialmente, com menores danos ambientais, impulsiona o crescimento de todo o entorno socioeconômico local. (...)"

A agricultura é, portanto, o principal agente propulsor do desenvolvimento comercial e, consequentemente, dos serviços nas pequenas e médias cidades do interior do Brasil. Basta criar incentivos à agricultura para que, pelo seu efeito multiplicador, se obtenha respostas rápidas nos outros setores econômicos. É também condição fundamental para que haja uma sobrevida para a economia da grande maioria dos municípios brasileiros. É o desenvolvimento com distribuição de



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

renda no setor rural que viabiliza e sustenta uma qualidade de vida do setor urbano. Segundo pesquisa recentemente realizada pela CONTAG/CUT em várias áreas do país, a agricultura familiar ainda é a forma preponderante de produção agrícola. Se devidamente apoiada por políticas públicas e ancorada em iniciativas locais, pode se transformar no grande potencializador de um desenvolvimento descentralizado e voltado para uma perspectiva de sustentabilidade. (...)"

4.14. - O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) é responsável por promover a reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário no Brasil. O INCRA tem um papel importante na promoção da agricultura familiar, que é um setor fundamental para a economia do país. O Plano Safra da Agricultura Familiar 2023/2024 foi lançado recentemente, com investimentos da ordem de R\$ 77,7 bilhões para apoiar a produção dos agricultores familiares em todo o Brasil, sendo necessário o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) pelos interessados, por ser o instrumento para identificação dos agricultores familiares que podem acessar as políticas públicas de incentivo à produção agrícola familiar.

4.15. - Nesta senda, destaca-se que o processo será feito na forma de CREDENCIAMENTO, para contratação de organizações fornecedoras detentoras da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica, visando o fornecimento de Gêneros Alimentícios, para os alunos DA Rede Municipal de Ensino do município de Chorrochó-BA, com uma estimativa de atender aos alunos no ano de 2025, conforme descrito neste Termo de Referência.

4.16. - O processo para aquisição dos gêneros provenientes da agricultura familiar se encontra disciplinado no **Capítulo V da Resolução nº. 06/2020**, e traz a previsão do processamento da compra através de dispensa de licitação, por meio de chamada pública, quando compatível com o art. 14 da **Lei nº. 11.947/2009 e artigos 29 a 49 da Resolução**, ou por licitação, na modalidade pregão eletrônico, ambos regidos anteriormente pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.17. - A chamada pública, no âmbito do PNAE, é definida como um procedimento administrativo formal e simplificado, especificamente destinado à compra de gêneros alimentícios provenientes diretamente da agricultura familiar ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. Esse procedimento é permitido nos termos do artigo 14 da **Lei nº. 11.947/2009** (§ 1º), que torna obrigatória às Entidades Executoras do PNAE a aplicação mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos transferidos do FNDE para o Programa, na compra de produtos alimentícios diretamente da agricultura familiar.

4.18. - **A Resolução CD/FNDE nº. 06/2020** - traz a seguinte previsão: "Art. 30. (...) §1º Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública. §2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.".

4.19. - **A Resolução CD/FNDE nº. 03/2025** - Altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

4.19. - **O Decreto nº. 009/2024, de 09 de janeiro de 2024**, que regulamenta procedimentos de dispensa de licitação, inclusive na forma eletrônica, e de inexigibilidade de licitação, previstos nos artigos 72 a 75 da lei federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração direta e indireta do município de Chorrochó, determinou a utilização da Lei n.º 14.133/2021 a partir de 09 de fevereiro de 2024, e acrescenta: "§ 3º – Permanecem objeto de regulamentação específica os procedimentos de dispensa de licitação por chamada pública destinados à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, previstos no art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com atual regulamentação pelo art. 24 e seguintes da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e alterações posteriores.".



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

4.20. - O **Decreto nº. 016, de 28 de fevereiro de 2024**, que Regulamenta o CREDENCIAMENTO, procedimento auxiliar, para a contratação de bens e serviços, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal de Chorrochó, Estado da Bahia.

4.21. - A **Lei Federal nº. 14.133/2021**, por sua vez, não dispõe sobre a forma de contratação e processamento voltados à agricultura familiar, bem como inexiste atualização da **Lei nº 11.326/2006 e da Resolução nº. 06/2020**, adequando-as ao que preceitua a nova lei de licitações.

4.22. - Deste modo, diante da impossibilidade de dar seguimento ao processo com a aplicação da Lei Federal nº. 8.666/93, faz-se necessária a adequação para a nova lei de licitações, utilizando a inexigibilidade de licitação, na forma do **art. 74, IV, da Lei Federal nº. 14.133/21**, através do credenciamento de interessados no fornecimento de bens, quando convocados, atendendo a mesma finalidade proposta no **art. 30, §2º da Resolução nº. 06/2020**, supracitado.

4.23. - A definição dos quantitativos de Gêneros Alimentícios para este CREDENCIAMENTO foi definida através da quantidade de alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2023, conforme censo do FNDE.

5.0 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C' DA LEI Nº. 14.133/21):

5.1. - Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através de chamada pública, dispensando-se nesse caso, o procedimento licitatório.

6.0 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº. 14.133/21):

6.1. - O presente termo tem como objetivo a Contratação/aquisição de gêneros alimentícios produzidos diretamente pela Agricultura Familiar.

6.2. - Tal contratação não terá a indicação de marcas, não é necessário também a ficha técnica dos produtos, visto que os mesmos são produtos produzidos de forma natural por pequenos agricultores do Município.

6.3. - Ademais os produtores devem se atentar a algumas exigências;

- a) produto solicitado pela Secretaria de Educação, deve estar fresco (quando se trata de frutas, verduras ou legumes) e devidamente embalado.
- b) Em boas condições de higiene.
- c) Devem obrigatoriamente ser produzido pelo agricultor em sua propriedade.
- d) Conter as características solicitadas pela nutricionista.
- e) Os produtos serão entregues somente quando solicitado, na semana seguinte e na quantidade solicitada.
- f) Os produtos serão entregues até a semana seguinte da solicitação, salvo caso isolado e previamente comunicado à Secretaria de Educação, localizada à Rua Vereador Francisco Pereira, nº. 348, Centro, Chorrochó-BA, Horário: 07h00 às 10h00min e das 13h00 às 16h00min, de segunda-feira à sexta-feira, mediante prévio agendamento, salvo as escolas da Zona Rural que será entregue na Secretaria Municipal de Educação, , na quantidade solicitada.

7.0 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI Nº. 14.133/2021):

7.1. - A execução do objeto do presente terá como marco de início a assinatura do contrato, a contratada deverá realizar a entrega dos produtos no prazo máximo de 3 (três) dias contados da emissão da Solicitação de Fornecimento, o local de entrega será determinado pela Secretaria



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

requisitante, caso acha necessidade de alterações nos locais de entrega ou no prazo de entrega poderá ser feito por livre acordo entre as partes levando em consideração o interesse público.

7.2. - Não será admitido a subcontratação do objeto contratual, qualquer necessidade de comunicação entre a contratada e a contratante será feita de maneira escrita por meio eletrônico.

7.3. - As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente, todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em veículo devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos, caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

7.4. - Os produtos perecíveis devem ser entregues dentro do prazo acima estabelecido e os demais produtos que não são perecíveis devem ser entregues com prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses.

7.5. - Caso verifique-se pelo fiscal que o produto não pode ser consumido ou foi entregue de má qualidade, o fornecedor deverá providenciar a substituição do mesmo quando possível dentro do prazo de 3 (três) dias, se não for possível a sua troca o Município não irá realizar o pagamento do mesmo, visto que não tem condições de consumo, no caso de troca de produto todos os custos correrão por conta do fornecedor.

7.6. - Os produtos devem ser entregues ao Município Isentos de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens (quando for o caso), não estarem murchos, danificados, estragados, excessivamente maduros ou verdes ou qualquer outro dano que prejudique a segurança alimentar, isentos de odor e sabor estranhos, isentos de enfermidades, todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas, para que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

7.7. - Todas as despesas relacionadas com a confecção e entrega dos itens correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta. Os itens deverão ser entregues devidamente conforme a legislação em vigor, de forma que não sejam danificados durante as operações de transportes e descarga no local de entrega, os itens cotados deverão ser de primeira qualidade, novos e estar rigorosamente de acordo com as especificações exigidas, obedecendo necessariamente as normas estabelecidas pelo órgão fiscalizador competente, e atender eficazmente finalidade que dele naturalmente se espera, serão recusados os itens imprestáveis ou defeituosos que não atendam as especificações e/ou não estejam adequados para uso.

7.8. - O fornecedor dever responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente entrega do item, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

7.9. - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.9.1. - O recebimento do objeto observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e será realizado pela Administração, por intermédio do fiscal designado, para verificação da conformidade da execução dos serviços com as especificações, escopo, níveis de serviço (quando aplicável), prazos, quantitativos mensuráveis e demais condições previstas no Termo de Referência e no instrumento equivalente.

7.9.2. - O recebimento provisório ocorrerá por ocasião da conclusão da etapa, entrega do produto parcial, realização do marco de medição ou encerramento do período de referência



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

definido no Termo de Referência, mediante conferência preliminar do objeto executado e registro formal pelo fiscal e/ou responsável pelo recebimento.

7.9.3. - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação completa da conformidade técnica e operacional dos serviços executados, inclusive quanto à aderência às especificações, resultados esperados, evidências de execução e à documentação exigida para medição e atesto.

7.9.4. - Constatada desconformidade total ou parcial, a Administração poderá recusar o recebimento definitivo, registrando as inconformidades e determinando a correção, reexecução, complementação ou adequação dos serviços, sem ônus adicional, no prazo fixado pelo fiscal, ficando suspenso o atesto para fins de liquidação e pagamento enquanto pendente a regularização.

7.9.5. - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências, testes, validações, inspeções ou parecer técnico para aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.9.6. - O objeto será rejeitado, total ou parcialmente, quando os serviços não atenderem às especificações, padrões de qualidade, níveis de serviço, prazos e demais condições do Termo de Referência, ou quando houver falhas, vícios de execução, inadequações técnicas, não conformidades operacionais, ou ausência de documentação obrigatória.

7.9.7. - A rejeição será formalizada pelo fiscal, com registro das inconformidades, devendo a contratada corrigir, reexecutar, complementar ou adequar os serviços recusados, sem ônus adicional, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou em outro prazo tecnicamente justificado e fixado pela Unidade Executora, conforme a natureza da não conformidade.

7.9.8. - Na hipótese de rejeição total ou parcial, a contratada deverá promover, sem ônus adicional para a Administração, todas as providências necessárias à regularização do objeto, inclusive mobilização de equipe, reaplicação de materiais, deslocamentos, logística, retrabalhos e demais despesas decorrentes.

7.9.9. - Persistindo a desconformidade, poderá a Administração manter a recusa do recebimento definitivo e adotar as medidas administrativas, contratuais e sancionatórias cabíveis, inclusive glossa, rescisão, execução de garantias (se houver) e demais providências previstas no contrato e na legislação aplicável.

7.9.10. - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade, quantidade, mensuração ou resultados, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9.11. - O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução dos serviços, ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.9.12. - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, conformidade, segurança e adequação dos serviços prestados, nem afasta a obrigação de corrigir, reexecutar, reparar ou refazer, às suas expensas, eventuais falhas, vícios, defeitos, não conformidades ou desconformidades identificadas posteriormente, nos prazos e condições previstos no contrato e na legislação aplicável.

8.0 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/21):

8.1. - O modelo de gestão do contrato envolve também a adoção das seguintes medidas:



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

8.1.1. - O prazo para início da prestação dos serviços se dará imediatamente após a assinatura do contrato a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.1.2. - Os serviços deverão ser executados de acordo com a descrição na Ordem de Serviços, atentando para o emprego correto dos materiais, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto desta licitação.

8.2. - A fiscalização da contratação, decorrente desta Dispensa de Licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.3. - Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto (fiscal do contrato), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, cabendo ao representante (fiscal do contrato) o ateste do objeto contratado.

8.4. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I. Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II. Acompanhar os e atestar os serviços;
- III. encaminhar a Autoridade Competente, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.

8.5. - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avencidas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, caput).

8.6. - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os serviços serão prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, § 5º).

8.7. - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, caput).

8.8. - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, § 1º).

8.9. - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, § 2º).

8.10. - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, § 3º).

8.11. - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Lei nº. 14.133/2021, art. 119).

8.12. - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Lei nº. 14.133/2021, art. 120).

8.13. - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Lei nº. 14.133/2021, art. 121).



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

8.14. - A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

8.15. - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.16. - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.17. - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução dos serviços, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.18. - A gestão do contrato será de responsabilidade da Sra. **Leonor Argentina de Oliveira Bonfim** – Gestora do Fundo Municipal de Educação de Chorrochó-BA.

8.19. - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

8.20. - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstrem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.21. - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.22. - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.23. - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.0 - CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "G" DA LEI Nº. 14.133/21):

9.1. - O pagamento será efetuado **até o 10º (décimo) dia do mês subsequente** ao fornecimento, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à **Secretaria de Finanças**, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

9.2. - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.3. - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4. - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.5. - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante acesso aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. - A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.7. - Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.8. - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários à garantia do recebimento de seus créditos.

9.9. - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.10. - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.11. - Do prazo de pagamento:

9.11.1. - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme esta seção.

9.11.2. - No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado poderão ser atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária definido pela Administração.

9.12. - Da forma de pagamento:

9.12.1. - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.12.3. - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

9.12.4. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, por ocasião do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.12.5. - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime. O pagamento, contudo, ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.13. - Antecipação de pagamento:

9.13.1. - Não será admitido o pagamento antecipado para este objeto.

9.13.2. - A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

9.13.2.1. - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.13.2.2. - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.13.3. - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº. 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.13.4. - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.13.5. - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

9.14. - Fica estabelecido que nos preços contratados incluem-se os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

9.14.1. - O objeto será pago, à medida em que forem sendo solicitados.

9.14.2. - O pagamento será efetivado por meio de Depósito/Boleto Bancário em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço e apresentação da Nota Fiscal, devidamente recebida e aceita pelo Município.

9.14.3. - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.14.4. - Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.15. - Sobre o valor da Nota Fiscal poderão ser retidos eventuais tributos incidentes sobre a prestação de serviços, observada a alíquota correspondente.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

10.0 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "H" DA LEI Nº. 14.133/21):

10.1. - A forma de contratação dos fornecedores de alimentos pela agricultura familiar será realizada por meio de chamada pública, sendo que poderão participar e comercializar os produtos, Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 06/2020.

10.2. - Os interessados deverão apresentar dois envelopes, sendo um contendo o PROJETO DE VENDA e o outro com os documentos de habilitação, tais informações estão previstas no edital.

DO PROCEDIMENTO:

10.3. - A contratação ocorrerá por CRENDENCIAMENTO, conforme previsto na Lei Federal nº. 14.133/2021, respeitados os requisitos da **Lei Federal nº. 11.947/2009, Resolução FNDE/CD nº. 06/2020 e Resolução FNDE/CD nº. 21/2021**;

10.4. - Considera-se inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de CRENDENCIAMENTO (**Art. 74, IV, Lei nº. 14.133/21**);

10.5. - O CRENDENCIAMENTO poderá ser usado nas contratações paralelas e não excludentes: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas (Art. 79, I, Lei nº. 14.133/21);

10.6. - O credenciamento ocorrerá em local e data a ser divulgado em Edital, de forma presencial, visando desburocratização do procedimento e ampliação do número de participantes.

DOS PARTICIPANTES:

10.7. - Considerando a permissão do **art. 34 da Resolução/CD/FNDE nº. 06/2020 e Resolução FNDE/CD nº. 21/2021**, poderão participar do credenciamento as organizações com DAP Jurídica e/ou Física, isto é, Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, para aquisição do gênero alimentício deste TR, dado aos valores repassados do FNDE a este órgão.

DO PROJETO DE VENDA:

10.8. - As propostas deverão seguir modelo de Projeto de Venda, em observância **anexo nº. VII da Resolução FNDE nº. 06/2020, modelos Anexos II, III e IV, do Edital**;

10.09. - Para definição dos preços de referência, observou-se o **artigo 31 da Resolução do FNDE nº. 06/2020**;

10.10. - O período de recepção dos projetos de venda deve durar conforme estabelecido no edital de credenciamento;

10.11. - A relação dos proponentes dos projetos de venda deve ser apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos, conforme estabelece a **Resolução CD/FNDE nº 06/2020, art. 31 § 7º**.

DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO:

10.12. - Os envelopes contendo os projetos de vendas e os documentos de habilitação serão abertos no local, data e hora, estabelecidos no Edital e publicado em extrato no Diário Oficial do Município;

10.13. - Não serão aceitos os projetos de vendas com preços unitários superiores ao estimado, conforme valor de referência obtido através da média de preços das cotações realizadas;

10.14. - O participante deverá apresentar seu Projeto de Vendas com o **quantitativo maior do que 50% (cinquenta por cento) da quantidade máxima para cada item** que está sendo



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

exigido neste Termo de Referência, sendo desclassificado caso descumpra o solicitado, observada a vantajosidade para a Administração;

10.15. - Serão contratadas quantas propostas forem necessárias para atingir a quantidade total dos itens constantes neste Termo de Referência, seguindo a ordem de classificação;

10.16. - Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, será aberto o prazo de 03 (três) dias para a regularização das desconformidades (**Resolução CD/FNDE nº. 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº. 20/2020, art. 36, § 4º**);

10.17. - Para a habilitação dos Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica e/ou Física, os fornecedores deveram apresentar os seguintes documentos:

• **PARA FORNECEDOR INDIVIDUAL NÃO ORGANIZADO EM GRUPO:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - **CPF**;
- b) Extrato da **DAP Física do agricultor familiar participante**, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda **MUNICIPAL**, da sede da proponente;
- d) **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante; (**ANEXO IV**)
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de sua própria produção, relacionada no projeto de venda. (**ANEXO V**)

• **PARA GRUPO INFORMAL:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - **CPF**;
- b) Extrato da **DAP Física de cada agricultor familiar participante**, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda **MUNICIPAL**, da sede da proponente;
- d) **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes; (**ANEXO III**)
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, e que controlarão os limites estabelecidos por agricultor. (**ANEXO VI**).

• **PARA GRUPO FORMAL:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -**CNPJ**;
- b) Extrato da **DAP Jurídica** para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda **MUNICIPAL**, da sede da proponente;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda **FEDERAL**;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- g) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar; (**ANEXO II**).
- h) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; (**Modelo do ANEXO VI**).

10.18. - Poderá ainda ser exigido, quando for o caso, Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, o qual a proponente;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

10.19. - Devem constar nos projetos de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar: o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de fornecedor individual ou grupo informal; e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de grupo formal;

10.20. - Caso ocorram problemas na emissão das DAP, a sua validade ou documento substituto será regulamentado conforme portaria do Governo Federal.

10.21. - Os documentos acima citados poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada por tabelião, por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos à verificação de sua autenticidade;

10.22. Em caso de ausência ou desconformidade de qualquer documento, ficará registrada em Ata da sessão, determinado o prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentação de nova documentação sem restrição, sob pena de desclassificação da Cooperativa/Associação proponente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.0. - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "I" DA LEI Nº. 14.133/21):

11.1. - O custo total estimado para o presente processo é de **R\$ 397.406,40 (trezentos e noventa e sete mil, quatrocentos e seis reais e quarenta centavos)**, para formação dos valores deste termo de referências, foram utilizados, consulta de banco de preços, atas de registro de outros municípios, preço mercadológico, bem como preços fornecidos pelos agricultores em reunião realizada, conforme ata, e levando-se em consideração a pesquisa de mercado de acordo com os parâmetros do Art. 5º, I do Decreto Municipal nº. 003/2024, de 04 de janeiro de 2024, embasado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº. 65, de 07 de julho de 2021 do Governo Federal, e de acordo com o art. 23 da Lei Federal nº. 14.133/21 e Art. 28, Inciso II, DA Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020. Na forma da planilha abaixo anexada:

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	BETERRABA DE TAMAÑO REGULAR, DE 1ª QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA, FIRME, ISENTE DE SUJIDADES, TAMAÑO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS.	KG	230	R\$ 7,42	R\$ 1.706,60
02	CEBOLA SECA, BRANCA, DE 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMAÑO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	KG	1.800	R\$ 7,92	R\$ 14.256,00
03	BATATINHA DE 1ª QUALIDADE, TAMAÑO REGULAR, PRODUTOS FRESCOS E COM GRAU DE MATURAÇÃO INTERMEDIÁRIO. DEVERÁ APRESENTAR ODOR AGRADÁVEL, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM, SEM RACHADURAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS.	KG	1.400	R\$ 5,88	R\$ 8.232,00
04	TOMATE DE TAMAÑO REGULAR, DE 1ª QUALIDADE, MISTAS ENTRE VERDES E MEIO MADURAS. CLASSIFICADA COMO LEGUME GRAÚDA, DE POLPA FIRME E INTACTA, ISENTE DE ENFERMIDADES, BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, DEFENSIVOS, PARASITAS, LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA.	KG	1.800	R\$ 8,27	R\$ 14.886,00
05	CENOURA DE 1ª QUALIDADE, TAMAÑO REGULAR, VERMELHA. DEVERÁ APRESENTAR ODOR AGRADÁVEL, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM, SEM RACHADURAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS.	KG	1.600	R\$ 7,08	R\$ 11.328,00



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

06	ABóbora de primeira qualidade, padronizada, fresca, inteira e sã, livre de substâncias terrosas ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas e insetos e indícios de germinação.	KG	1.500	R\$ 7,71	R\$ 11.565,00
07	Coentro de 1ª qualidade, padronizado, fresco, inteiro e são, livres de substâncias terrosas ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas e insetos. Entregar no local requisitado.	MAÇO	2.000	R\$ 5,18	R\$ 10.360,00
08	Alho de 1ª qualidade, tipo extra. Produto não deverá apresentar problemas com coloração não característica, estar machucado, perfurado, muito maduro e nem muito verde, devendo estar intacto, embalados de acordo com a solicitação e acondicionados em caixas próprias.	KG	440	R\$ 40,24	R\$ 17.705,60
09	Pimentão de 1ª qualidade, padronizado, fresco, inteiro e livre de substância terrosa, sujidade ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou insetos. Não apresentar odor, sabor estranho, entregar no local requisitado.	KG	770	R\$ 29,06	R\$ 22.376,20
10	Macaxeira de 1ª qualidade. O tubérculo deve ter o aspecto alongado, cheiro e sabor próprio, com cozimento garantido, compacto e firme, isento de material terroso, parasitas, mofos e sem parte arroxeadas, sem folhas e sem talos.	KG	4.500	R\$ 8,33	R\$ 37.485,00
11	Repolho de tamanho regular, de 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e formação uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	600	R\$ 6,83	R\$ 4.098,00
12	Goiaba de 1ª qualidade, apresentando tamanho médio, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme sem danos físicos e mecânicos.	KG	1.400	R\$ 7,34	R\$ 10.276,00
13	Banana Prata tamanho regular em pencas de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, com polpa intacta e firme, devendo ser bem desenvolvidas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	6.000	R\$ 7,72	R\$ 46.320,00
14	Laranja de ótima qualidade, compacta, fresca e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas.	UNID	18.000	R\$ 0,74	R\$ 13.320,00
15	Melancia de tamanho grande, de 1ª qualidade, redonda, casca lisa, graúda, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e não muito madura, com polpa firme e intacta, fornecimento a granel, pesando entre 11 a 13 kg cada.	UNID	2.000	R\$ 20,98	R\$ 41.960,00
16	Melão de 1ª qualidade, redondo, casca lisa, graúdo, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, fornecimento a granel.	UNID	7.000	R\$ 6,12	R\$ 42.840,00
17	Batata Doce Roxa de 1ª qualidade, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, com polpa compacta e firme, devendo ser bem desenvolvidas, sem lesões de origem,	KG	3.500	R\$ 7,51	R\$ 26.285,00



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

	RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.					
18	MANGA DE 1ª QUALIDADE, ACONDICIONAR FRUTOS MISTOS: VERDES E MADUROS, COR PRÓPRIA, CLASSIFICADA COMO FRUTA COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTE DE ENFERMIDADES, COM BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, DEFENSIVOS, PARASITAS, LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA.	KG	1.600	R\$ 8,58	R\$ 13.728,00	
19	MAÇÃ NACIONAL FUJI MAÇÃ FRESCA, DE PRIMEIRA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. COM POLPA FIRME E INTACTA. TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA. ISENTE DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL.	KG	1.200	R\$ 15,98	R\$ 19.176,00	
20	MAMÃO MÉDIO TAMANHO REGULAR, DE 1ª QUALIDADE, ASPECTO GLOBO, ACONDICIONAR FRUTOS MISTOS: VERDES E MADUROS, COR PRÓPRIA, CLASSIFICADA COMO FRUTA COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTE DE ENFERMIDADES, COM BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, DEFENSIVOS, PARASITAS, LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA.	KG	400	R\$ 8,30	R\$ 3.320,00	
21	UVA DE TAMANHO REGULAR, DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO, COR E FORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDOS, DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	800	R\$ 17,50	R\$ 14.000,00	
22	ALFACE FOLHAS INTEGRAS, FRESCAS, DE BOA QUALIDADE, SEM MANCHAS OU PICADAS DE INSETOS.	MAÇO	850	R\$ 9,18	R\$ 7.803,00	
23	CHUCHU DE 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	500	R\$ 8,76	R\$ 4.380,00	
VALOR TOTAL:					R\$ 397.406,40	

12.0. - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "J" DA LEI Nº. 14.133/21):

12.1. - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte Dotação orçamentária própria, para o exercício 2026, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 0500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 0501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 12.365.0004.2.403 MANUT DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENS. INFANTIL – PRÉ-ESCOLA

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 569

ÓRGÃO: 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 0500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 0501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 12.365.0004.2.405 MANUT DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENS. INFANTIL – CRECHE

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 500/550/552



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ÓRGÃO: 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 0500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 0501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 12.361.0004.2.408 MANUT DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENS. FUNDAMENTAL

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 569

13.0. - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

13.1. - A prefeitura haja vista o disposto no Art. 176 da Lei nº. 14.133/2021, ainda não conta com o plano anual de contratações.

13.2. - A Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2026, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Chorrochó-BA e a duração do contrato a ser firmado será inicialmente por 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.3. - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar as certidões negativas de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

14.0. - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

14.1. - Quanto a necessidade da Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2026, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Chorrochó-BA.

14.2. - No caso específico, no município de Chorrochó-BA, ainda não há PCA formalmente instituído como documento apartado, em processo próprio. Todavia, a demanda referente à aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2026, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Chorrochó-BA, encontra-se harmonizada e respaldada nos demais instrumentos de planejamento municipal vigentes, a saber:

- Plano Plurianual (PPA): prevê programas voltados à promoção da transparência, da comunicação institucional e da valorização da cidadania, incluindo iniciativas do fortalecimento dos canais de interação entre governo e sociedade. Tais disposições abrangem a criação e manutenção de meios de divulgação oficiais e acessíveis, compatíveis com o objeto da presente contratação.
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): estabelece como diretriz a aplicação de recursos em políticas de fortalecimento da gestão pública, de estímulo à participação social e de ampliação da efetividade da publicidade administrativa. Nessa linha, contempla despesas voltadas à comunicação institucional, às campanhas de utilidade pública e à divulgação de atos oficiais.
- Lei Orçamentária Anual (LOA): contempla dotações específicas destinadas à execução de ações de comunicação e transparência institucional, prevendo recursos voltados tanto para a manutenção de canais de comunicação oficiais quanto para a contratação de serviços especializados que garantam a efetiva difusão de informações de interesse coletivo.

14.3. - Dessa forma, ainda que o Município não possua PCA consolidado em documento próprio, verifica-se que a contratação pretendida se encontra prevista e amparada nos instrumentos de



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

planejamento em vigor, em perfeita conformidade com o regime jurídico de planejamento público estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. A medida, portanto, guarda aderência ao ciclo de planejamento municipal (PPA-LDO-LOA), demonstrando sua coerência, legalidade e compatibilidade orçamentária, além de reforçar o caráter indispensável da contratação para a efetivação do princípio da publicidade e para o fortalecimento da comunicação pública.

14.4. - Considerando o Art. 191º da Lei nº. 14.133/21, o qual assegura que até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do Art. 193º, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

14.5. - Ademais, esta contratação começará a ter vigência em 2026, onde a Administração Pública do município de Chorrochó, ainda está considerando o artigo apresentado acima. Deste modo, o município ainda não apresenta o Plano Anual de Contratação de 2025, mas já prevê para o ano de 2026.

14.6. - Dessa forma, a aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2026, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Chorrochó-BA, mostra-se plenamente justificada sob os aspectos do planejamento público, configurando-se como medida indispensável para garantir a efetiva publicidade dos atos administrativos, a transparência das ações governamentais e a valorização da comunicação pública como instrumento de desenvolvimento local sustentável.

15.0. – DO PRAZO CONTRATUAL:

15.1. - O período de vigência será por 12 (doze) meses, a considerar da assinatura do Contrato.

15.2. - A prestação de serviços deve ser iniciado após a assinatura do contrato mediante Ordem de Serviço.

16.0. – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:

16.1. - Os gêneros alimentícios oriundos da contratação deverão ser entregues de acordo com cronograma a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Educação após a contratação, diretamente nas escolas conforme relação constante no ANEXO II e/ou outros endereços das unidades escolares que vierem a surgir durante a vigência do contrato;

16.2. - A entrega deverá ser realizada em veículo fechado e isotérmico, contendo balança para pesagens do produto. Os produtos deverão ser pesados e conferidos na presença do responsável pelo recebimento;

16.3. - Os produtos devem estar em perfeitas condições de armazenamento e satisfazendo plenamente as exigências deste Termo de Referência;

16.4. - Os veículos para transporte e entrega dos gêneros alimentícios deverão apresentar CERTIFICADO DE VISTORIA, que deverá ser emitido no Município ou Estado que o veículo esteja cadastrado, sendo o mesmo expedido pela respectiva autoridade da área de vigilância sanitária a nível Municipal ou a nível Estadual, em atendimento a Lei Federal nº. 6.437/77;

16.5. - O produto que não corresponder às exigências será devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto em até 24 (vinte e quatro) horas, diretamente na Unidade Escolar;

16.6. Fica reservada ao Setor de Nutrição e Alimentação Escolar o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

16.7. - Os produtos devem ser fornecidos embalados em sacos plásticos transparentes atóxicos, com o peso identificado, e acondicionados em caixas plásticas higienizadas para garantir as condições higiênico-sanitárias e o transporte dos mesmos;

16.8. - É de responsabilidade da fornecedora ter um acompanhante devidamente identificado e com uniforme adequado e limpo, sapato fechado, proteção para o cabelo e/ou mãos (rede, gorro ou luvas quando necessário) para o transporte dos produtos até o local determinado (**Portaria CVS 6/99 de 10/03/99** – Vigilância Sanitária e a RDC 216/2004 - ANVISA);

16.09. - Caso o fornecedor seja de uma distância superior a 50Km (cinquenta quilômetros) do município de Chorrochó-BA, para entrega de folhas, o veículo deverá ser refrigerado. Os dias e horários das entregas serão determinados pelo setor de Alimentação Escolar em função dos cardápios pré-estabelecidos;

16.10. - O horário para recebimento das mercadorias nas escolas e creches será das 07h00min às 10h30min e das 13h00min às 16h00min;

16.11. - O setor de Alimentação Escolar enviará com 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao fornecedor, as quantidades dos produtos, tendo até 48 (quarenta e oito) horas para possíveis alterações como, cancelamento e/ou ajustes das quantidades solicitadas. Nos pedidos constarão dados como: o peso de cada embalagem, os produtos que deverão ser entregues e os dias das entregas;

16.12. - Toda entrega deverá ser acompanhada de recibo emitido pelo fornecedor em 03 (três) vias, sendo 01 (uma) para o fornecedor, 01 (uma) para a escola e 01 (uma) para o Setor de Alimentação Escolar. **As vias do Setor de Alimentação Escolar deverão ser entregues logo após o término de cada entrega, para conferência. No ANEXO II** deste Termo de Referência, constam os nomes e endereços de todas as escolas que serão atendidas, podendo ser alteradas durante a execução contratual, de acordo com a necessidade da SME;

16.13. - O recebimento dos produtos será atestado através do termo de recebimento firmado pelo gestor da respectiva escola e fornecedor.

16.14. - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital, devendo ser feita a reposição no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) da entrega. De acordo com a **Lei nº. 8.137/1990** “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º);

16.15. - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;

16.16. - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras, no ponto de maturação adequado para consumo;

16.17. - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes. Deverão estar isentas de:

- a) Substâncias terrosas;
- b) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- d) Sem umidade externa anormal;
- e) Isentas de odor e sabor estranhos;
- f) Isenta de enfermidades;
- g) Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

16.18. - Os produtos adquiridos para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE deverão atender ao disposto na legislação que trata de alimentos, conforme art. 40, da Resolução nº. 006/2020.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

17.0. – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 17.1. - Indicar, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 17.2. - Analisar e aprovar os itens entregues baseados em frequências pré-estabelecidas, assim como as eventuais alterações que se fizerem necessárias, a qualquer tempo;
- 17.3. - Planejar e informar à contratada, em tempo hábil para a entrega dos itens, a quantificação e qualificação dos produtos;
- 17.4. - Manter a responsabilidade sobre dos produtos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos produtos, os mesmos deverão ser suspensos do consumo, com coleta das amostras pela vigilância sanitária imediatamente para análises microbiológicas;
- 17.4.1. - Realizar o controle higiênico e sanitário dos produtos, em todas as suas etapas;
- 17.4.2. - As instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser livres de vetores e pragas urbanas;
- 17.4.3. - O contratante deverá dar ciência imediata e formalmente acerca de qualquer discrepância ou irregularidade constatada no recebimento dos itens. Deverá ainda verificar a sua entrega, caso ocorra qualquer situação imprevista, deverá entrar em contato imediatamente com a contratada responsável para verificação do fato;
- 17.4.4. - A existência e a atuação da fiscalização pela secretaria solicitante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne à execução do objeto contratado;
- 17.4.5. - Cabe à contratante, por intermédio do gestor do contrato, a gestão e/ou fiscalização da execução do contrato, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo:
 - 17.4.5.1. - Realizar a conferência do quantitativo recebido, mantendo o registro e controle para distribuição;
 - 17.4.5.2. - Realizar a avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela contratada;
 - 17.4.5.3. - A fiscalização da contratante terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da contratada, podendo:
 - 17.4.5.4. - Verificar a qualidade dos produtos, solicitando a substituição imediata de gêneros que apresentem condições impróprias às preparações/consumo;
 - 17.4.5.5. - Verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios, bem como dos veículos utilizados para o transporte dos produtos.
- 17.5. - A fiscalização dos serviços pela contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.
 - 17.5.1. - A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de armazenamento e estocagem dos produtos.

18.0. – DAS PENALIDADES:

- 18.1. - Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº. 14.133/2021**, o contratado que:
 - I. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. der causa à inexecução total do contrato;
 - IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
 - V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

18.2. - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

18.2.1. - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei nº. 14.133/2021**);

18.2.2. - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Chorrochó-BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §4º, da Lei nº. 14.133/2021**);

18.2.3. - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (**art. 156, §5º, da Lei nº. 14.133/2021**);

18.2.4. - Multa:

18.2.4.1. - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XII acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

18.2.4.2. - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

18.2.4.3. - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

18.2.4.4. - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

18.2.4.5. - Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias corridos;

18.2.4.6. - Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

18.2.4.7. - O atraso superior a 90 (noventa) dias corridos autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o **inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133/2021**;

18.3. - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133/2021**);

18.4. - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133/2021**);

18.5. - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei nº. 14.133/2021**);



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

18.6. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133/2021**);

18.6.1. - Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

18.7. - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

18.8. - A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

18.9. - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do **art. 158 da Lei nº. 14.133/2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

18.10. - Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133/2021**):

18.10.1. - a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.10.2. - as peculiaridades do caso concreto;

18.10.3. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.10.4. - os danos que dela provierem para o contratante;

18.10.5. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.11. - Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº. 14.133/2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159 da Lei nº. 14.133/2021**);

18.12. - A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160 da Lei nº. 14.133/2021**);

18.13. - O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (**art. 161 da Lei nº. 14.133/2021**);

18.14. - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº. 14.133/2021**;

18.15. - Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

frustração de safra com laudo comprobatório de empresa credenciada no SIBRATER (Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural).

19.0. – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

19.1. - O Termo de Contrato poderá ser extinto:

19.1.1. - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no **art. 137 da Lei nº. 14.133/2021**, e com as consequências indicadas no **art. 139 da mesma Lei**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

19.1.2. - consensualmente, nos termos do **art. 138, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021**;

19.2. - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa;

19.3. - A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de extinção administrativa prevista no **art. 155 da Lei nº. 14.133/2021**;

19.4. - O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

19.4.1. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.4.2. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.4.3. - Indenizações e multas.

20.0. – DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. - O atendimento ao público será realizado na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA, Rua Vereador Francisco Pereira, nº. 348, Centro, Chorrochó-BA, Horário: 07h00 às 10h00min e das 13h00 às 16h00min, de segunda a sexta-feira, mediante prévio agendamento;

20.2. - O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos;

20.3. - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão Julgadora presentes;

20.4. - O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena de descredenciamento;

20.5. - Os produtores e fornecedores dos gêneros alimentícios estarão sujeitos a fiscalização e/ou visita do fiscal de contrato, durante o período do contrato, conforme Lei nº. 11.947 de 16/06/2009, Resoluções FNDE nº. 26/2013, 04/2015, 06/2020, 21/2021, 3/2025 e Lei nº. 14.133/2021;

20.6. - Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;

20.7. - Casos omissos neste edital serão resolvidos pela gestora do Fundo Municipal de Educação;

20.8. - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

20.9. - São partes integrantes e indissociáveis deste Termo de Referência os anexos abaixo relacionados:

- Anexo I – Especificações, quantidades e preços.
Anexo II – Relação das Escolas Municipais e endereços para entrega dos produtos.
Anexo III – Quantidades estimada de Alunos a serem atendidos

21.0. – DO FORO:

21.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Chorrochó-BA, para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Chorrochó – Bahia, 30 de janeiro de 2025.

LEONOR ARGENTINA DE OLIVEIRA BONFIM

Gestora do Fundo Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Educação



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**ANEXO I - (DO TERMO DE REFERÊNCIA)
ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS**

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	BETERRABA DE TAMANHO REGULAR, DE 1ª QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA, FIRME, ISENTO DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS.	KG	230	R\$ 7,42	R\$ 1.706,60
02	CEBOLA SECA, BRANCA, DE 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	KG	1.800	R\$ 7,92	R\$ 14.256,00
03	BATATINHA DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO REGULAR, PRODUTOS FRESCOS E COM GRAU DE MATURAÇÃO INTERMEDIÁRIO. DEVERÁ APRESENTAR ODOR AGRADÁVEL, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM, SEM RACHADURAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS.	KG	1.400	R\$ 5,88	R\$ 8.232,00
04	TOMATE DE TAMANHO REGULAR, DE 1ª QUALIDADE, MISTAS ENTRE VERDES E MEIO MADURAS. CLASSIFICADA COMO LEGUME GRAÚDA, DE POLPA FIRME E INTACTA, ISENTE DE ENFERMIDADES, BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, DEFENSIVOS, PARASITAS, LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA.	KG	1.800	R\$ 8,27	R\$ 14.886,00
05	CENOURA DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO REGULAR, VERMELHA. DEVERÁ APRESENTAR ODOR AGRADÁVEL, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM, SEM RACHADURAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS.	KG	1.600	R\$ 7,08	R\$ 11.328,00
06	ABÓBORA DE PRIMEIRA QUALIDADE, PADRONIZADA, FRESCA, INTEIRA E SÃ, LIVRE DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, PARASITAS, LARVAS E INSETOS E INDÍCIOS DE GERMINAÇÃO.	KG	1.500	R\$ 7,71	R\$ 11.565,00
07	COENTRO DE 1ª QUALIDADE, PADRONIZADO, FRESCO, INTEIRO E SÃO, LIVRES DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, PARASITAS, LARVAS E INSETOS. ENTREGAR NO LOCAL REQUISITADO.	MAÇO	2.000	R\$ 5,18	R\$ 10.360,00
08	ALHO DE 1ª QUALIDADE, TIPO EXTRA. PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR PROBLEMAS COM COLORAÇÃO NÃO CARACTERÍSTICA, ESTAR MACHUCADO, PERFURADO, MUITO MADURO E NEM MUITO VERDE, DEVENDO ESTAR INTACTO, EMBALADOS DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO E ACONDICIONADOS EM CAIXAS PRÓPRIAS.	KG	440	R\$ 40,24	R\$ 17.705,60
09	PIMENTÃO DE 1ª QUALIDADE, PADRONIZADO, FRESCO, INTEIRO E LIVRE DE SUBSTÂNCIA TERROSA, SUJIDADE OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFÍCIE EXTERNA PARASITAS, LARVAS OU INSETOS. NÃO APRESENTAR ODOR, SABOR ESTRANHO, ENTREGAR NO LOCAL REQUISITADO.	KG	770	R\$ 29,06	R\$ 22.376,20
10	MACAXEIRA DE 1ª QUALIDADE. O TUBÉRCULO DEVE TER O ASPECTO ALONGADO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM COZIMENTO GARANTIDO, COMPACTO E FIRME, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, PARASITAS, MOFOS E SEM PARTE ARROXEADAS, SEM FOLHAS E SEM TALOS.	KG	4.500	R\$ 8,33	R\$ 37.485,00



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

11	REPOLHO DE TAMANHO REGULAR, DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO, COR E FORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDOS, DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	600	R\$ 6,83	R\$ 4.098,00
12	GOIABA DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO MÉDIO, COR E COM FORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS.	KG	1.400	R\$ 7,34	R\$ 10.276,00
13	BANANA PRATA TAMANHO REGULAR EM PENCAS DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA INTACTA E FIRME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	6.000	R\$ 7,72	R\$ 46.320,00
14	LARANJA DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FRESCA E FIRME, ISENTE DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS.	UNID	18.000	R\$ 0,74	R\$ 13.320,00
15	MELANCIA DE TAMANHO GRANDE, DE 1ª QUALIDADE, REDONDA, CASCA LISA, GRAÚDA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E NÃO MUITO MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, FORNECIMENTO A GRANEL, PESANDO ENTRE 11 A 13 KG CADA.	UNID	2.000	R\$ 20,98	R\$ 41.960,00
16	MELÃO DE 1ª QUALIDADE, REDONDO, CASCA LISA, GRAÚDO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, FORNECIMENTO A GRANEL.	UNID	7.000	R\$ 6,12	R\$ 42.840,00
17	BATATA DOCE ROXA DE 1ª QUALIDADE, SEM RAMA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FRESCA, COM POLPA COMPACTA E FIRME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, SEM LESÕES DE ORIGEM, RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	3.500	R\$ 7,51	R\$ 26.285,00
18	MANGA DE 1ª QUALIDADE, ACONDICIONAR FRUTOS MISTOS: VERDES E MADUROS, COR PRÓPRIA, CLASSIFICADA COMO FRUTA COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTE DE ENFERMIDADES, COM BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, DEFENSIVOS, PARASITAS, LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA.	KG	1.600	R\$ 8,58	R\$ 13.728,00
19	MAÇÃ NACIONAL FUJI MAÇÃ FRESCA, DE PRIMEIRA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. COM POLPA FIRME E INTACTA. TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA. ISENTE DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL.	KG	1.200	R\$ 15,98	R\$ 19.176,00
20	MAMÃO MÉDIO TAMANHO REGULAR, DE 1ª QUALIDADE, ASPECTO GLOBO, ACONDICIONAR FRUTOS MISTOS: VERDES E MADUROS, COR PRÓPRIA, CLASSIFICADA COMO FRUTA COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTE DE ENFERMIDADES, COM BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, DEFENSIVOS, PARASITAS, LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA.	KG	400	R\$ 8,30	R\$ 3.320,00
21	UVA DE TAMANHO REGULAR, DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO, COR E FORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDOS,	KG	800	R\$ 17,50	R\$ 14.000,00



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

	DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.					
22	ALFACE FOLHAS ÍNTEGRAS, FRESCAS, DE BOA QUALIDADE, SEM MANCHAS OU PICADAS DE INSETOS.	MAÇO	850	R\$ 9,18	R\$ 7.803,00	
23	CHUCHU DE 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFORAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	500	R\$ 8,76	R\$ 4.380,00	
VALOR TOTAL:						R\$ 397.406,40



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**ANEXO II - (DO TERMO DE REFERÊNCIA)
RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ENDEREÇOS PARA ENTREGA DOS PRODUTOS**

Nº DE ORDEM	CÓDIGO	UNIDADE ESCOLAR/LOCALIDADE	ENDEREÇO
01	29356040	ESCOLA MUNICIPAL BENTO FREIRE DE SOUZA	RUA OCEÂNICA, S/º, PRÉDIO, CENTRO, 48660-000, DISTRITO DE BARRA DO TARRACHIL, CHORROCHÓ - BA
02	29399599	CRECHE MUNICIPAL ANA CAROLINA BARBOSA GOMES	RUA BARCELONA, 00, CASA, BARRA DO TARRACHIL, 48660-000, CHORROCHÓ - BA.
03	29389933	ESCOLA MUNICIPAL 7 DE SETEMBRO	FAZ. QUEIMADA DO MILHO, S/N PREDIO, ZONA RURAL, 48660-000 CHORROCHÓ - BA
04	29415993	ESCOLA MUNICIPAL MARIA ALVES DE SA	POVOADO CARAIBAS, S/N PREDIO, ZONA RURAL, 48660-000, CHORROCHÓ - BA.
05	29033276	ESC MARIA AUXILIADORA	FAZ. SITIO DO BELCHIOR, S/N ZONA RURAL, 48660-000 CHORROCHÓ - BA
06	29033373	ESC MUL MARQUES DE TAMANDARE	FAZ. POCO VERDE, S/N, PREDIO, ZONA RURAL, 48660-000, CHORROCHÓ - BA
07	29033314	ESC MUNICIPAL JUVENAL ARAUJO	FAZ POÇO COMPRIDO, S/Nº, ZONA RURAL, 48660-000, CHORROCHÓ-BA
08	29355974	ESC MUNIC 12 DE OUTUBRO	FAZENDA MULUNGU, S/N PREDIO, ZONA RURAL, 48660-000, CHORROCHÓ - BA
09	29438853	ESCOLA MUNICIPAL CELECINA ALEXANDRINA DE SOUZA	FAZ. TABULEIRO, S/N PREDIO, ZONA RURAL, 48660-000, CHORROCHÓ - BA
10	29033225	ESC MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO	FAZ TANQUE NOVO, S/N PREDIO, ZONA RURAL. 48660-000, CHORROCHÓ - BA
11	29033500	ESCOLA MUNICIPAL 22 DE ABRIL	FAZ. MANDASSAIA, S/N CASA. ZONA RURAL. 48660-000, CHORROCHÓ - BA
12	29033616	ESCOLA MUN RUI BARBOSA	FAZ. JATUBARANA, S/N PREDIO. ZONA RURAL, 48660-000, CHORROCHÓ - BA
13	29033209	ESC MUNICIPAL DE MALHADA DA CRUZ	FAZENDA MALHADA DA CRUZ, 00 PREDIO. RURAL, 48660-000, CHORROCHÓ - BA
14	29033454	ESC MUN JOAQUIM NABUCO	FAZ. POCO DO ICO, S/N PREDIO, ZONA RURAL, 48660-000, CHORROCHÓ - BA
15	29033322	ESC MUL FREI DAMIAO	SITIO DOS LORENCO, S/N PREDIO, ZONA RURAL, 48660-000, CHORROCHÓ - BA
16	29939720	ESCOLA MUNICIPAL CORACAO DE MARIA	FAZENDA, 48660-000, CHORROCHÓ - BA
17	29336899	ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS	FAZ. REBOLAO, S/N PREDIO. ZONA RURAL. 48660-000 CHORROCHÓ - BA
18	29430631	ESCOLA MUNICIPAL FAVO DE MEL	POVOADO SAO JOSE, S/N PREDIO, ZONA RURAL, 48660-000, CHORROCHÓ - BA
19	29033659	ESCOLA MUNICIPAL MEN DE SÁ	FAZ.GOLFO, S/N PREDIO, ZONA RURAL, 48660-000, CHORROCHÓ - BA
20	29033160	COL MUL SR DO BONFIM	TRAVESSA MARECHAL CASTELO BRANCO, PREDIO, CENTRO, 48660-000 CHORROCHÓ - BA
21	29372801	CRECHE MUNICIPAL CHAPEUZINHO VERMELHO	RUA VEREADOR FRANCISCO PEREIRA, S/N CENTRO, 48660-000, CHORROCHÓ - BA
22	29033748	ESCOLA PROFESSORA JOSEFA ALVENTINA DE MENEZES	RUA SANTA ROSA, SN PREDIO, AREA URBANA, 48660-000, CHORROCHÓ - BA
23	29033721	GRUPO ESCOLAR LAURO DE FREITAS	RUA VEREADOR FRANCISCO PEREIRA, PREDIO, CENTRO, 48660-000 CHORROCHÓ - BA
24	29033217	ESC MUNICIPAL DE VARZEA DA EMA	POVOADO DE VARZEA DA EMA, S/N PREDIO, ZONA RURAL, 48660-000, CHORROCHÓ - BA
25	29356091	ESC MUNIC NOSSA SENHORA DA GUIA	FAZ. QUEIMADA DO MILHO, S/N PREDIO. ZONA RURAL. 48660-000 CHORROCHÓ - BA



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**ANEXO III - (DO TERMO DE REFERÊNCIA)
QUANTIDADES ESTIMADA DE ALUNOS A SEREM ATENDIDOS**

RESULTADO MATRÍCULAS 2025

CHORROCHÓ-BA (ANO: 2025)	Matrícula inicial								
	Ensino Regular								EJA
	Educação Infantil				Ensino Fundamental				EJA Presencial
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais		Fundamental
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	
Municipal Urbana	75	32	117	0	247	51	180	53	66
Municipal Rural	173	42	169	0	437	62	301	22	401
TOTAL	248	74	286	0	684	113	481	75	467

FONTE ANEXO I – Portaria MEC nº. 844, de 22 de dezembro de 2025 – Educação Básica: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>

CHORROCHÓ-BA (ANO: 2025)	Matrícula inicial								
	Educação Especial (Alunos de Escolas Especiais, Classes Especiais e Incluídos)								EJA
	Educação Infantil				Ensino Fundamental				EJA Presencial
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais		Fundamental
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	
Municipal Urbana	10	08	06	0	17	0	21	02	08
Municipal Rural	14	05	16	0	30	08	23	01	58
TOTAL	24	13	22	0	47	08	44	03	66

FONTE ANEXO II – Portaria MEC nº. 844, de 22 de dezembro de 2025 – Educação Especial: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>

Educ. Infantil Creche e Pré-escola	MODALIDADES			TOTAL	
	Ensino Fundamental		Tempo Integral		
	Anos Iniciais	Anos Finais e EJA			
580	1.789		286	2.655	



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**ANEXO II - (DO EDITAL)
MODELO DE PROJETO DE VENDA**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE									
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2026									
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES									
GRUPO FORMAL									
1. Nome do Proponente	2. CNPJ								
3. Endereço	4. Município/UF								
5. E-mail	6. DDD/Fone 7. CEP								
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta nº da Conta						
12. Nº de Associados:	13. Nº De Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006 14. Nº de Associados com a DAP Física								
15. Nome do Representante Legal	16. CPF 17. DDD/Fone								
18. Endereço	19. Município/UFF								
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC									
1. Nome da Entidade	2. CNPJ 3. Município/UF								
4. Endereço	5. DDD/Fone								
6. Nome do Representante e e-mail	7. CPF								
III - RELAÇÃO DOS PRODUTOS									
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*	5. Cronograma de Entrega dos Produtos					
			4.1. Unitário	4.2. Total					
OBS: *Preço publicado no Edital.									
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.									
Local e Data	Assinatura do Representante do Fone/E-mail Grupo Formal								



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**ANEXO III - (DO EDITAL)
MODELO DE PROJETO DE VENDA**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N°. 001/2026						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente	2. CPF					
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP				
6. E-mail (quando houver)	7. Fone					
8. Organizado por Entidades Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)			10. E-Mail/Fone		
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente	
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município				
4. Endereço		5. DDD/Fone				
6. Nome do Representante e e-mail	7. CPF					
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor(a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total	
					Total	Agricultor
					Total	Agricultor
					Total	Agricultor
					Total	Agricultor
					Total	Agricultor
					Total do Projeto	
OBS: *Preço publicado no Edital.						
V - TOTALIZAÇÃO DO PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
					Total do Projeto	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data	Agricultores(as) Fornecedores(as) do Grrupo Informal	Assinatura



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**ANEXO IV - (DO EDITAL)
MODELO DE PROJETO DE VENDA**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2026					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente	2. CPF				
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP			
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. Email (quando houver)			
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº. Da Conta Corrente			
II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos Produtos
			Unitário	Total	
OBS: *Preço publicado no Edital.					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome da Entidade	CNPJ	3. Município			
Endereço	Fone				
Nome do Representante Legal	CPF:				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:			



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO V - (DO EDITAL)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA
BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL) DECLARAÇÃO DE
PRODUÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° XXX/2026
CHAMADA PÚBLICA N°. XXX/2026
INEXIGIBILIDADE N° XXX/2026**

PARA O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, da CHAMADA PÚBLICA PARA CRENDENCIAMENTO, objetivando a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

DADOS COMPLEMENTARES DO REPRESENTANTE LEGAL (Responsável que assinará o contrato)

Nome do representante:

Endereço completo:

CPF:

RG:

Telefone / WhatsApp:

E-mail:

Local e Data

Assinatura
(Fornecedor Individual)



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO VI - (DO EDITAL)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA
ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS (GRUPO FORMAL OU INFORMAL)**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 027/2026
CHAMADA PÚBLICA N°. 001/2026
INEXIGIBILIDADE N° 009/2026**

PARA O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA

Eu, _____ representante da
Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, da CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO, objetivando a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP e compõem está cooperativa/associação.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

A Cooperativa/Associação inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, para fins da CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO, que é o responsável pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados estabelecido na Resolução FNDE no 26/2013.

DADOS COMPLEMENTARES DO REPRESENTANTE LEGAL (Responsável que assinará o contrato)

Nome do representante:

Endereço completo:

CPF:

RG:

Telefone / WhatsApp:

E-mail:

Local e Data

Assinatura
(Representante Legal)



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**ANEXO VII – LIMITE DE VENDA - (DO EDITAL)
MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF
- DAP/ANO E DECLARAÇÃO DE DAP PRINCIPAL**

Referente ao Credenciamento nº. 001/2026 - SME

....., inscrita no CNPJ nº, com sede na cidade de, Estado de, à Rua, nº, Bairro , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, DECLARA, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de R\$ (xxxxxxxxxxxxxx) reais por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa nacional de alimentação escolar.

Declaro ainda que a DAP de todos os associados que fazem parte do projeto de vendas se referem à DAP Principal.

.....
(Local e data)

.....
(representante legal)



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO VIII - (DO EDITAL)
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Referência: Credenciamento nº. 001/2026 - SME

....., inscrita no CNPJ nº, com sede na cidade de, Estado de, à Rua, nº, Bairro , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, DECLARA, para os devidos fins que irá atender as normas da vigilância sanitária quando da entrega dos produtos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

.....
(Local e data)

.....
(representante legal)



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com

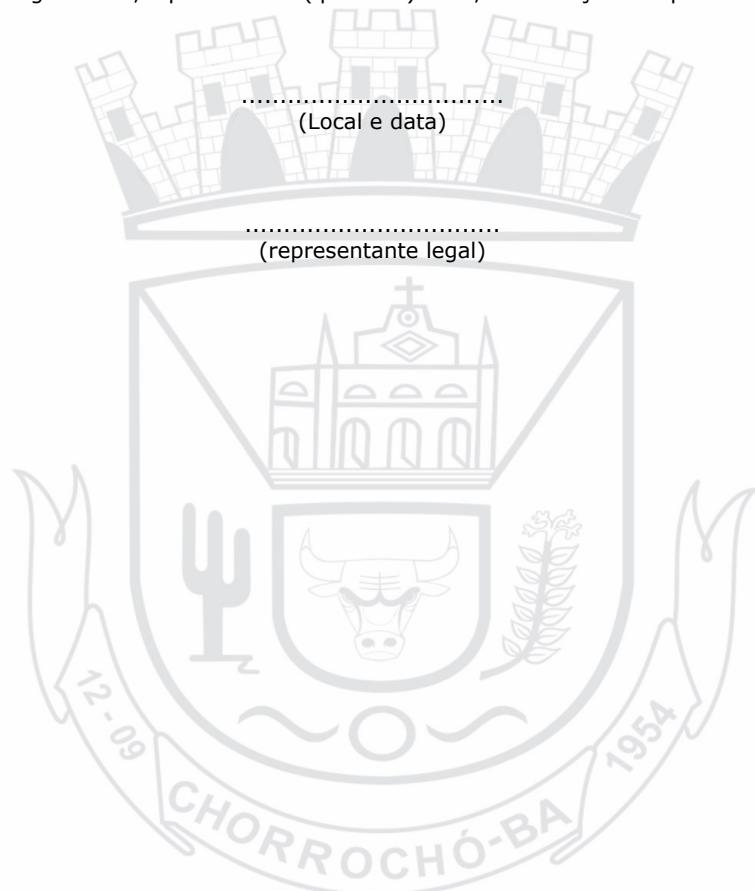


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO IX - (DO EDITAL)
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC XXXIII DO ART. 7º DA C.F

A....., inscrita no CNPJ....., por intermédio de seu representante legal, o Sr....., declara, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO X - (DO EDITAL)

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°. ____/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ
E A EMPRESA _____, CONFORME CONVITE
Nº. XXX/2026.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 30.269.362/0001-43, neste ato representado pela Sra. **Leonor Argentina de Oliveira Bonfim**, brasileira, Gestora do Fundo Municipal de Educação, inscrita no CPF/MF sob o nº. 993.703.284-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº....., sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a),, RG nº..... SSP/..., inscrito(a) no CPF/MF sob o nº/2026 – SME (CHAMADA PÚBLICA), conforme Processo Administrativo/Licitatório nº...../2026 – Inexigibilidade de Licitação nº./2026, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009 que se regerá pelo Artigo, inciso da Lei Federal 14.133/2021, Decreto nº. 016, de 28 de fevereiro de 2024 e Decreto Municipal nº. 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2026, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Chorrochó-BA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. - Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRÍÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALORTOTAL
1					
2					
3					
...					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 107 da Lei nº. 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2. - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. - OS CONTRATADOS FORNECEDORES INDIVIDUAL, FORMAL E INFORMAL ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. - O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2. - A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº. 001/2026 - SME.

5.3. - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ (), conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Unidade	Quantidade /Unidade	Valor Unitário	Valor Total

6.2. - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ÓRGÃO: 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 0500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 0501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 12.365.0004.2.403 MANUT DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENS. INFANTIL – PRÉ-ESCOLA

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 569

ÓRGÃO: 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 0500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 0501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 12.365.0004.2.405 MANUT DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENS. INFANTIL – CRECHE

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 500/550/552

ÓRGÃO: 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 0500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 0501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 12.361.0004.2.408 MANUT DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENS. FUNDAMENTAL

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 569

CLÁUSULA NONA:

9.1. - O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. - O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

10.2. - Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a. Consulta CNPJ;
- b. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c. Certidão Estadual;
- d. Certidão Municipal;
- e. Certidão de Regularidade do FGTS;
- f. Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. - A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA FORNECEDORA, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. - A CONTRATADA FORNECEDORA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. - A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA FORNECEDORA o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2. - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. - O presente contrato rege-se, ainda, pelo Credenciamento n.º XXX/2025, pela Resolução CD/FNDE nº. 06/2020, Resolução nº. 21/2021 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1. - O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 É competente o Foro da Comarca de Chorrochó-BA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chorrochó-BA, ____ de _____ de 2026.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Leonor Argentina de Oliveira Bonfim
CONTRATANTE**

[Inserir razão social da empresa]
[Inserir representante legal da empresa]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º:

CPF/MF n.º:



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com